



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 19.468)

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Prevê incentivo fiscal a pessoa jurídica por patrocínio de projetos de fim educacional das escolas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

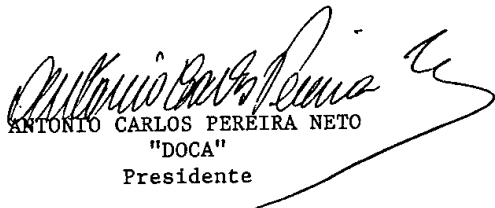
Art. 1º A toda pessoa jurídica que patrocinar, financeira ou operacionalmente, projetos de fins educacionais das escolas públicas no Município é concedido desconto no:

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS; e
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

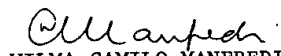
Parágrafo único. O incentivo fiscal disposto neste artigo corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, e o patrocínio será, no mínimo, de valor igual ao do benefício, respeitados os demais critérios e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis (23.04.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*